



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 51 , DE 9 DE MAIO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo das Leis Complementares nsº 332 e 333, ambas de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir um equívoco cometido na edição da lei de criação da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO – Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, pois a mesma contemplou com o CDS-17 o Diretor Geral da referida agência, destoando dos demais diretores das unidades de saúde do Estado, à exemplo do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, do Hospital Infantil São Cosme e Damião e outros, que são remunerados como o CDS-18.

Por outro lado, o Projeto de Lei Complementar em apenso, tem ainda, o objetivo de ajustar a nomenclatura do Anexo XI, da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2005, pois o mesmo está em desacordo com a Lei nº 1339, de 20 de maio de 2004 – Lei de criação do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia – CETAS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 10 / 05 / 07

Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 9 DE MAIO DE 2007.

Altera dispositivo das Leis Complementares nº 332 e 333, ambas de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Diretor Geral, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, que "Institui o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – SEVISA-RO, cria a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, e dá outras providências", passa a vigorar com a simbologia CDS-18.

Art. 2º O Anexo XI, da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2005, que "Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências", passa vigorar com a denominação: Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia – CETAS.

Art. 3º Fica revogado o Anexo I, da Lei nº 1339, de 20 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 60/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo das Leis Complementares nºs 332 e 333, ambas de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivo das Leis Complementares nºs 332 e 333, ambas de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Cargo de Diretor Geral, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, que “Institui o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – SEVISA-RO, cria a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, e dá outras providências”, passa a vigorar com a simbologia CDS-18.

Art. 2º. O Anexo XI, da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2005, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”, passa a vigorar com a denominação: Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia – CETAS.

Art. 3º. Fica revogado o Anexo I, da Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente